

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 25.622/2022 - SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n° 001.02.09.2021 - SESAU, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, celebrado com Leiliany Aguiar da Silva, CPF N° 788.348.302-10, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato n° 001.02.09.2021 - SESAU, cujo objeto é a "prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato n° 001.02.09.2021- SESAU, cujo o objeto é a locação do imóvel situado na Rua São Francisco, n° 32, Quadra 12, Lote 07 do loteamento 28 de Agosto, bairro 40 horas, Ananindeua/PA, CEP: 67120-505, utilizado para sediar a UBS 28 DE AGOSTO, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua".

Consta memorando n° 246/2022, assinado por Sâmia Cristine Rabelo Borges - Diretora Técnica, solicitando a renovação de contrato/Novo processo licitatório para a locação do imóvel. Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU n° 246/2022, assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior - Procurador Municipal, "Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se

possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.02.09.2021 - SESAU, nos moldes do que fora exarado pelo Relatório de Visita Técnica elaborado no dia 12/08/2022, qual seja: 12 (doze) meses de prazo para vigência Contratual, com amparo no que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos". Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 580/2022, assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa - Assessora Jurídica e Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, "Dessa forma, entendemos que não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento do 1º Termo Aditivo do contrato nº 001.02.09.2021 - SESAU/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993".

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **"Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará"**.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de dezembro de 2022.